



PROJETO DE LEI Nº 89/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000554/2023

05/06/2023 13:49:28

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre da entrada nas escolas e ambientes educacionais do Município de São Gabriel da Palha de pessoas e alunos portando armas de fogo, réplicas, simulacros, objetos cortantes ou perfurantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Fica proibida a entrada nas escolas e nos ambientes educacionais do Município de pessoas e alunos portando armas de fogo, réplica ou simulacro, bem como, objetos cortantes ou perfurantes, tais como: facas, estiletes, canivetes e tesouras com pontas, sem a autorização expressa do local.

Parágrafo único. A inobservância do determinado no “caput” deste artigo sujeitará o infrator ou seu responsável legal, caso o infrator seja menor de idade, a multa no valor de 50 (cinquenta) VRSGP, podendo dobrar em caso de reincidência, além das demais consequências legais.

Art. 2º A proibição disposta no artigo anterior não se aplica aos seguintes casos:

- I - agentes de segurança, pública ou privada, no exercício de suas funções;
- II - professores de artes e similares, cujas atividades compreendam a utilização de objetos como tesouras e estiletes;
- III - funcionários das cozinhas e lanchonetes das escolas, que fazem uso de facas e outros objetos cortantes ou perfurantes;
- IV - funcionários da secretaria escolar e da manutenção, que podem utilizar materiais cortantes, como tesouras, ou outros materiais perfurantes.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar, em locais visíveis, comunicados informando sobre a proibição de que trata a presente lei, mencionando a incidência de multa e o número da lei municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 01 de junho de 2023.


GILCIMAR DE OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A violência nas escolas é um problema grave que vem afetando cada vez mais a sociedade. Recentemente, temos assistido a um aumento no número de casos de agressões, bullying, intimidações e até mesmo de ataque com vítimas fatais em ambientes escolares. Essas ocorrências geram medo e insegurança entre os estudantes, professores, funcionários e familiares, além de prejudicar o processo de ensino e aprendizagem.

Para combater essa situação, é fundamental adotar medidas eficazes de prevenção e combate à violência nas escolas. Uma dessas ações preventivas é a proibição da entrada de pessoas portando armas de fogo, réplicas, simulacros, objetos cortantes ou perfurantes nas dependências escolares. Essa medida pode contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas e garantir um ambiente mais seguro e tranquilo para todos.

A exceção para agentes de segurança, professores e funcionários das cozinhas e lanchonetes das escolas, devidamente autorizados, é uma medida importante para garantir que essas pessoas possam exercer suas atividades sem restrições desnecessárias. Além disso, a multa prevista na lei serve como um instrumento de fiscalização e desestímulo ao porte de objetos perigosos em ambientes educacionais.

Por fim, é importante ressaltar que essa proibição é adotada em diversas cidades e países ao redor do mundo, como forma de prevenção e combate à violência nas escolas. Portanto, é fundamental que o Município de São Gabriel da Palha se junte a essa iniciativa e adote ações eficazes para garantir a segurança e a tranquilidade dos seus cidadãos, especialmente das crianças e dos jovens que frequentam as escolas, promovendo um ambiente educacional seguro, acolhedor e propício para o aprendizado.

Diante do exposto, com base nos motivos que apresentamos, solicitamos aos nobres pares o apoio e aprovação deste Projeto de lei.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 01 de junho de 2023.


GILCIMAR DE OLIVEIRA
Vereador